



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores para a contratação de empresa para a locação de gerador de energia.

1. Do Objeto

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a locação de gerador de energia, 220 KVA, trifásico, para atendimento às necessidades do espaço de eventos, nos 19 e 20 de dezembro de 2022, alusivas ao aniversário do município.

2. Justificativa

- 2.1. A atual gestão vem envidando esforços no sentido de equipar o espaço do centro de eventos com recursos necessários a atender as atividades lá realizadas.
- 2.2. Para a temporada 2022/2023 está prevista a realização de eventos já a partir do mês de dezembro, como o aniversário da cidade.
- 2.3. O referido espaço não possui estrutura de energia suficiente para atender essas necessidades, e não há previsão da COPEL para a instalação.
- 2.4. Assim, se faz necessária a locação de equipamento gerador de energia que permita a realização dos eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

3. Descrição e Quantitativo

3.1. Com o objetivo de subsidiar a contratação proposta foram obtidos 3 (três) orçamentos, conforme segue:

EMPRESA	VALOR
ART SOM EVENTOS LTDA ME	R\$ 9.000,00
LS PROAUDIO EVENTOS	R\$ 13.600,00
ERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 11.000,00

4. Garantia

4.1. Garantia mínima de 30 (trinta) dias.

5. Entrega e Prazos

5.1. O equipamento objeto deste instrumento deve ser entregue e instalado na área do centro de eventos, no Balneário Marissol, em Pontal do Paraná, até a data de 9 de dezembro de 2022

6. Condições de Entrega

- 6.1. Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições deste Termo de Referência;
- 6.2. Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Contrato;
- 6.3. Cumprir com a legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

6.4. A CONTRATANTE recusará os serviços nas seguintes hipóteses quando:

- 6.4.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os serviços fornecidos e Termo de Referência;
- 6.4.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Termo de Referência, seus anexos e proposta.

7. Obrigações da Contratante

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

8. Obrigações da Contratada

- 8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os materiais que possuírem avarias ou defeitos.
- 8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta do contrato.
- 8.8. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

9. Fiscalização do Contrato

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Janpier Daien Sappelli, ou outra pessoa indicada por esta Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. O representante da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. Prazo de Vigência do Contrato

- 10.1. A vigência do presente Instrumento é 6 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

- 10.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

11. Dotação Orçamentária

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico			
CR	Dotação/Despesa	FR	Valor
219	3.3.90.39.00.00	1000	R\$ 9.000,00

12. Pagamento

- 12.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRAADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento Nota Fiscal/Fatura, incluindo-se a fase de atesto por parte do representante designado, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com os encargos sociais relativos ao FGTS, INSS, TRABALHISTA, assim como com os Tributos Federais;
- 12.2. O pagamento acima previsto será realizado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, devendo as notas fiscais/faturas serem enviadas via protocolo, contendo o endereço, o CNPJ, o nº da nota de empenho; os números do banco, da agência e da conta corrente da empresa; a descrição clara do objeto do contrato; bem como o valor em moeda nacional;
- 12.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida e o pagamento ficará pendente até que seja sanada a pendência, abrindo-se novo prazo para o pagamento a contar da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Ressalva: fica facultada a possibilidade da participação das empresas com sede em municípios que ainda não se adequaram a emissão de “Nota Fiscal Eletrônica”, desde que apresente declaração do Município no qual conste a impossibilidade alegada.

- 12.4. A CONTRATADA não poderá pleitear, junto à CONTRATANTE, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.
- 12.5. Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados:
- 12.5.1. Fatura discriminada (**Nota fiscal eletrônica**) devidamente atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE;
 - 12.5.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
 - 12.5.3. Deverão ser informadas na Nota fiscal eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
 - 12.5.4. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
 - 12.5.5. Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;
 - 12.5.6. Cópia do holerite dos funcionários;
 - 12.5.7. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
 - 12.5.8. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF); Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS;
 - 12.5.9. Certidão de Regularidade do FGTS;
 - 12.5.10. Certidão Negativa dos Tributos Federais;
 - 12.5.11. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 12.5.12. Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 12.6. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

- 12.7. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;
- 12.8. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 12.9. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Gilberto Keserle

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico